CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 4725/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Rui Vasco Caetano Freitas Pires Cruz denunciou, a seu pedido, a partir do dia 2 de Maio de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 7 de Maio de 2004.

6 de Maio de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

Aviso n.º 4726/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Ana Maria Lourenço da Cruz denunciou, a seu pedido, a partir do dia 21 de Abril de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004.

6 de Maio de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 401/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Oliveira do Bairro.* — Acílio Domingues Gala, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público que:

1 — Para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seguidamente se transcreve o Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Oliveira do Bairro.

2 — Decorrido o prazo constante do número anterior sem que tenha havido dedução de sugestões ou reclamações, por escrito, será o referido Projecto de Regulamento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, presente ao executivo municipal para efeito de emissão da competente proposta de aprovação a submeter à Assembleia Municipal para aprovação final, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da lei atrás citada.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala.*

Regulamento das Piscinas Municipais de Oliveira do Bairro

Nota justificativa

Lei habilitante: o presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro tem vindo a dotar o concelho de infra-estruturas susceptíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

A prática de actividades físicas e desportivas é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

Conscientes da importância desta instalação para os seus utentes, constitui preocupação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro o bom aproveitamento e utilização deste espaço e equipamento no desenvolvimento das actividades socioculturais e lúdico-desportivas.

Devido à construção de duas novas piscinas e ao aumento do número de solicitações por parte de munícipes, clubes, associações e instituições do concelho para o uso das mesmas, torna-se necessário regulamentar a utilização e uso das mesmas.

Artigo 1.º

Objecto e fins

O presente Regulamento destina-se a disciplinar e regular a utilização e usufruto do espaço das piscinas municipais por todas os munícipes e entidades colectivas.

Artigo 2.º

Especificidade

O presente Regulamento específico das Piscinas Municipais, faz parte integrante do Regulamento Municipal do Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais, nos termos do estipulado na sua alínea *b*) do artigo 1.º

Artigo 3.º

Uso dos equipamentos

1 — As instalações das Piscinas Municipais destinam-se prioritariamente à aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de actividades aquáticas.

2 — São espaços onde os munícipes podem satisfazer as necessidades formativas, educativas, recreativas e de ocupação dos tempos livres.

3 — Contribuem para o desenvolvimento dos clubes, colectividades e associações sem fins lucrativos, criando condições para que os mesmos possam desenvolver as suas actividades.

4 — Oferecem à população uma prática organizada de recreação, lazer e contribuem para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

5 — Fomentam e promovem a prática desportiva.

Artigo 4.º

Instalações

As instalações das Piscinas Municipais são compostas por:

1) Uma piscina de 16 m x 8 m;
2) Uma piscina de 25 m x 12,5 m;
3) Uma piscina de 12 m x 6 m;
4) Uma área para a recepção;
5) Uma área para atendimento e para zonas administrativas;
6) Uma Sala de espera;
7) Balneários para professores/monitores;
8) Um posto médico;
9) Arrecadações para material;
10) Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos;
11) Vestiários masculinos e femininos, individuais e para deficientes com duche;
12) Vestiários colectivos destinados a crianças com idades iguais ou inferiores a 6 anos;
13) Lava-pés;
14) Secadores de cabelo;
15) Casa das máquinas;
16) Cacifos individuais;
17) Acessibilidades e condições de mobilidade para todo o público em geral;

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — As Piscinas Municipais de Oliveira do Bairro funcionam durante todo o ano.

2 — Os horários de abertura e encerramento são estipulados por despacho do presidente da Câmara no início de cada ano lectivo, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

3 — As Piscinas Municipais encerram nos dias 24, 25 e 31 de Dezembro e no dia 1 de Janeiro de cada ano, e ainda, nas datas que vierem a ser determinadas por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 6.º

Gestão das instalações

A gestão das piscinas municipais pertence ao presidente da Câmara ou ao vereador do Pelouro por delegação daquele, sendo a

coordenação dos serviços da responsabilidade da Divisão da Dinamização Educativa e Cultural, Desporto e Turismo.

Artigo 7.º

Deveres da entidade gestora

1 — Na qualidade de gestor, compete ao presidente da Câmara:

1.1 — Estabelecer os horários de funcionamento;
1.2 — Assegurar o tratamento das águas, limpeza e higiene das instalações;
1.3 — Adquirir o material necessário ao bom funcionamento das instalações;
1.4 — Seleccionar o pessoal e orientar as suas diferentes funções;
1.5 — Proibir ou autorizar a afixação de quaisquer materiais promocionais como cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras;
1.6 — Proibir ou autorizar filmagens ou fotografias.
2 — Compete à Câmara Municipal, propor as taxas de utilização, devendo as mesmas serem aprovadas pela Assembleia Municipal.
3 — As sobreditas taxas de utilização são automaticamente actualizadas no dia 1 de Setembro, tendo como referência o valor da inflação.

Artigo 8.º

Vertente desportiva

É da responsabilidade dos clubes, associações e colectividades do concelho o desenvolvimento da prática da natação de âmbito federado, desde a iniciação à competição, a implementação das seguintes práticas:

1) Adaptação ao meio aquático;
2) Aprendizagem da natação;
3) Aperfeiçoamento da natação;
4) Competição;
5) Pólo aquático;
6) Natação sincronizada.

Artigo 9.º

Produtos desportivos

Produtos desportivos, designadamente toucas de banho, fatos de banho, toalhas, chinelos e outros produtos, poderão ser vendidos directamente nas instalações desportivas municipais, revertendo a receita dos mesmos para a tesouraria municipal.

Artigo 10.º

Qualidade do serviço

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro obriga-se a prestar um serviço de qualidade a todos os utentes das Piscinas Municipais e coloca à disposição dos interessados um livro de reclamações e um impresso para sugestões e reclamações.

Artigo 11.º

Utilização da piscina

O direito de admissão às piscinas é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado às seguintes regras imperativas:

1) À apresentação do atestado médico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro;
2) Ao pagamento da respectiva taxa de entrada e ou a apresentação do cartão de utente devidamente actualizado;
3) Ao cumprimento das normas constantes no presente Regulamento;
4) À observância das normas de civismo e higieno-sanitárias e de moral pública;
5) As crianças com idade igual ou inferior a 8 anos, terão sempre de ser acompanhadas ou autorizadas por escrito pelos pais e ou pelos encarregados de educação.

Artigo 12.º

Acções interditas

É expressamente proibido:

1) Urinar na água da piscina;
2) Cuspir ou assoar-se para as águas da piscina e para os pavimentos;
3) Aceder às áreas de banho sem passar e usar a zona do lava-pés e duches;
4) Usar calçado e traje de rua nas zonas do banho;
5) O acesso público de não banhista a zonas de banho ou outras que estejam reservadas apenas a banhistas;
6) Ingerir alimentos ou consumir qualquer tipo de bebidas nas zonas de banho, assim como o abandono de desperdícios fora dos recipientes do lixo;
7) Fumar na Piscina, área coberta envolvente da mesma e nos balneários e vestiários;
8) Entrar nas Piscinas sem touca de banho;
9) Entrar nas instalações com animais;
10) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
11) O acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
12) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas para esse efeito (vestiários/balneários);
13) Projectar propositadamente água para o exterior da Piscina;
14) A prática de jogos que possam prejudicar outros banhistas;
15) Saltar para a água após corrida de balanço ou por qualquer outra forma que possa molestar os utentes;
16) Empurrar ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;

Artigo 13.º

Deveres e obrigações dos utilizadores

Os utilizadores das Piscinas Municipais devem ainda observar as seguintes regras:

1) Ter um comportamento geral de máxima correcção, dentro de todo o recinto, com especial incidência nas cabinas de vestiários e balneários, não bater as portas, nem gritar ou falar alto;
2) Não utilizar fatos de banho que debotem na água e não estejam devidamente limpos;
3) Usar touca quando entram nas piscinas;
4) Usar chinelos nas áreas de acesso à piscina, balneários e instalações sanitárias;
5) Utilizar o lava-pés e o chuveiro antes da entrada na água.

Artigo 14.º

Dos clubes, associações e outras entidades colectivas do concelho

1 — A Câmara poderá autorizar o funcionamento de escolas de natação a pedido dos clubes, associações ou de outras entidades colectivas do concelho, sendo a responsabilidade das mesmas daqueles clubes, associações ou entidades, devendo ser apresentado um comprovativo da efectivação de um seguro de responsabilidade por danos ocorridos aos alunos não imputáveis à Câmara Municipal.
2 — Os alunos dos clubes, associações ou outras entidades colectivas do concelho devem obedecer às ordens dos seus professores, instrutores e monitores e observar rigorosamente as determinações do presente Regulamento;
3 — Os clubes, associações ou outras entidades colectivas do concelho são responsáveis pelos danos que os alunos causarem no espaço das piscinas durante o período de utilização, bem como pela efectivação e pagamento do seguro referido no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 15.º

Âmbito da utilização

As Piscinas Municipais destinam-se prioritariamente a serem utilizadas de acordo com os seguintes tipos de actividades:

1.º Actividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;

2.º Actividades de formação para crianças, jovens e adultos devidamente enquadradas por técnicos;
3.º Actividades livres;
4.º Eventos desportivos no âmbito da formação e competição;
5.º Eventos desportivos no âmbito do lazer e manutenção.

Artigo 16.º

Prioridade de cedência de espaços e pistas

Na atribuição de cedência de espaços e pistas para actividades regulares respeitar-se-ão as seguintes prioridades, por tipo de utilizadores:

De segunda-feira a sexta-feira:

Até às 17 horas:

1.º Actividades promovidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
2.º Aulas do projecto de natação do 1.º ciclo e pré-escolar das escolas do concelho;
3.º Aulas das escolas públicas dos 2.º e 3.º Ciclos e secundário;
4.º Outros estabelecimentos de ensino público;
5.º Outros estabelecimentos de ensino particular;
6.º Utilização livre de utentes;
7.º Serviços prestados (aulas ou outros) por clubes, associações e colectividades do concelho no âmbito da formação.

Das 17 horas às 20 horas:

1.º Serviços prestados (aulas ou outros) por clubes, associações e colectividades do concelho no âmbito da formação;
2.º Utilização livre de utentes;
3.º Actividades promovidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Das 20 horas até às 23 horas:

1.º Actividades promovidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
2.º Utilização livre de utentes;
3.º Serviços prestados (aulas ou outros) por clubes, associações e colectividades do concelho no âmbito da recreação e do lazer.

Sábados das 8 horas às 19 horas:

1.º Actividades promovidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
2.º Utilização livre de utentes.

Domingos das 8 horas às 13 horas:

1.º Actividades promovidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
2.º Utilização livre de utentes.

Artigo 17.º

Acesso para utilização

1 — Terão acesso às piscinas os utentes devidamente identificados com o cartão;
2 — Deverão todos os utentes apresentar a referida identificação, sempre que solicitados pelos funcionários do Parque Desportivo Municipal, devendo respeitar sempre as suas indicações;
3 — O acesso às Piscinas Municipais pode ser condicionado por zonas ou espaços ou na sua totalidade sempre que a Câmara Municipal considerar necessário para o seu bom funcionamento.

Artigo 18.º

Cedência das instalações

Para efeitos de utilização regular ou pontual das Piscinas, devem as entidades que as pretendam utilizar, endereçar o Requerimento ao presidente da Câmara, elaborado nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal do Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais, de que este Regulamento faz parte integrante.

Artigo 19.º

Sanções

O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de actos contrários às ordens legitimas do pessoal em serviço nas Piscinas ou que sejam prejudiciais às instalações ou aos restantes utentes, dará origem a auto de noticia com a consequente aplicação das sanções previstas na legislação legal aplicável, independentemente do recurso às autoridades policiais a fim de ser restabelecida a ordem pública.

Artigo 20.º

Professores e monitores

1 — A Câmara Municipal para o desenvolvimento das suas actividades, pode contratar professores e monitores.
2 — São atribuições dos professores ou monitores contratados pela Câmara:

a) Ministrar as aulas e as actividades para que foram seleccionados;
b) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
c) Preparar o material para a aula antecipadamente e repor o mesmo no seu final;
d) Preparar e dividir o espaço da aula, se necessário;
e) Realizar o registo diário das presenças dos seus utentes/alunos e informar mensalmente o gestor dos mesmos;
f) Realizar uma avaliação contínua dos utentes/alunos de modo a que os mesmos tomem conhecimento do seu desenvolvimento;
g) Participar em reuniões para as quais for solicitado;
h) Elaborar um plano anual;
i) Elaborar planos de aula;
j) Elaborar relatórios do trabalho desenvolvido;
k) Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
l) Ser um meio de comunicação entre a Câmara e os seus utentes/alunos;
m) Não abandonar os seus utentes/alunos salvo por motivos de força maior;
n) Manter sempre em dia o seu dossier no local de trabalho onde deverão existir dados importantes relativos à sua actividade;
o) Participar activamente em outras actividades promovidas pela Autarquia para as quais tenha sido solicitado;
p) Realizar outras a tarefas ligadas às actividades da autarquia.

Artigo 21.º

Escolas de natação

1 — A Câmara Municipal poderá criar escolas de natação e programas municipais, que serão orientadas por professores e monitores devidamente habilitados, em condições e horários a definir pela mesma.
2 — Todas as tarefas de organização das escolas/programas são da responsabilidade do pelouro do desporto.

Artigo 22.º

Taxas

O montante das taxas a cobrar, consta do anexo I ao presente Regulamento e a respectiva receita reverterá para a tesouraria municipal.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou em casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1 — Inquérito público: Para os efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91 (Código do Procedimento Administra-

tivo), de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o presente projecto de regulamento será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e publicitado através de editais.

2 — Após o decurso do inquérito público e da competente aprovação da Assembleia Municipal, o regulamento definitivo será de novo publicado na 2.ª série do *Diário da República* e entra em vigor no dia seguinte ao desta publicação.

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO ANEXO I

Tabela de Taxas

(Em euros)

	Tabela actual	Nova
Regime livre — períodos de 45 minutos:		
Até aos 3 anos	Gratuito	0,25
Dos 4 aos 17 anos	0,50	1
Dos 18 aos 60 anos	2	2,50
Mais de 60 anos	1	1,50
Cartão livre-trânsito:		
Até aos 3 anos	–	3
Dos 4 aos 17 anos	5	5
Dos 18 aos 60 anos	10	17,25
Mais de 60 anos	7,5	10
Renovação ou extravio do cartão	1	5
Aluguer de toucas	0,50	5
Aluguer por pista, períodos de 45 minutos, a instituições, clubes e colectividades sem fins lucrativos para competição federada	–	1,5
Aluguer por pista, períodos de 45 minutos, a instituições, clubes e colectividades sem fins lucrativos para formação	3	4,5
Aluguer por pista, períodos de 45 minutos, a instituições, clubes e colectividades sem fins lucrativos para recreação e lazer	10	15
Aluguer por pista, períodos de 45 minutos, a instituições, clubes e colectividades sem fins lucrativos para actividades para a população com mais de 60 anos	3	4,5
Jardins-de-infância privados e públicos, Escolas 1.º, 2.º e 3.º Ciclo, Escolas Secundárias	Gratuito	–
ATLs privados por pista	5	6
Aluguer por pista para entidades com fins lucrativos ou para privados	25	40
Programas de autarquia:		
Aprendizagem para adultos 2 x semana	20	22,5
Aprendizagem para adultos 1 x semana	12,5	13,5
Manutenção adultos 2 x semana	20	22,5
Manutenção adultos 1 x semana	12,5	13,5
Hidroginástica 1 x semana	12,5	13,5
Hidroginástica 2 x semana	20	22,5
Tá na hora de acordar 2 x semana	10	12,5
Natação a qualquer hora 2 x semana	10	12,5
Classes das Tartarugas, Golfinhos, Tubarões e Orcas 2 x semana	–	15
Classes das Tartarugas, Golfinhos, Tubarões e Orcas 1 x semana	–	10
Natação pais e filhos 2 x semana cada um se forem 2, sendo 3 que ou mais pagam 12,5	–	15
Ginástica Aquática 2 x semana	–	15
Hidrobike 2 x semana	–	20
Hidroterapia 2 x semana	–	25
Hidroterapia 1 x semana	–	17,5
10 senhas de entrada oferta de duas, paga as 10 entradas conforme a tabela de regime livre	–	
Desconto para famílias, 3 inclusive 10%	–	
Protocolos com empresas, companhias de seguros, IPSS e outras instituições 10% mínimo 5 pessoas	–	
Consultas de Hidroterapia	–	10
Hidrojovem 1x semana, à quarta-feira em horário do desporto escolar	–	7,5

* A mensalidade entende-se como o período de 1 a 30/31 de cada mês.
* A mensalidade terá que ser paga até ao dia 8 de cada mês.

ANEXO I

Tabela de Taxas

(Em euros)

	Taxa
Regime livre — períodos de 45 minutos:	
Até aos 3 anos	0,25
Dos 4 aos 17 anos	1
Dos 18 aos 60 anos	2,50
Mais de 60 anos	1,50

(Em euros)

	Taxa
Cartão livre-trânsito:	
Até aos 3 anos	3
Dos 4 aos 17 anos	5
Dos 18 aos 60 anos	17,25
Mais de 60 anos	10
Renovação ou extravio do cartão	5
Aluguer de toucas	5
Aluguer por pista, períodos de 45 minutos, a instituições, clubes e colectividades sem fins lucrativos para competição federada	1,5
Aluguer por pista, períodos de 45 minutos, a instituições, clubes e colectividades sem fins lucrativos para formação	4,5
Aluguer por pista, períodos de 45 minutos, a instituições, clubes e colectividades sem fins lucrativos para recreação e lazer	15
Aluguer por pista, períodos de 45 minutos, a instituições, clubes e colectividades sem fins lucrativos para actividades para a população com mais de 60 anos	4,5
Jardins-de-infância privados e públicos, Escolas 1.º, 2.º e 3.º Ciclo, Escolas Secundárias	–
ATLs privados por pista	6
Aluguer por pista para entidades com fins lucrativos ou para privados	40
Programas de autarquia:	
Aprendizagem para adultos 2 x semana	22,5
Aprendizagem para adultos 1 x semana	13,5
Manutenção adultos 2 x semana	22,5
Manutenção adultos 1 x semana	13,5
Hidroginástica 1 x semana	13,5
Hidroginástica 2 x semana	22,5
Tá na hora de acordar 2 x semana	12,5
Natação a qualquer hora 2 x semana	12,5
Classes das Tartarugas, Golfinhos, Tubarões e Orcas 2 x semana	15
Classes das Tartarugas, Golfinhos, Tubarões e Orcas 1 x semana	10
Natação pais e filhos 2 x semana cada um se forem 2, sendo 3 que ou mais pagam 12,5	15
Ginástica Aquática 2 x semana	15
Hidrobike 2 x semana	20
Hidroterapia 2 x semana	25
Hidroterapia 1 x semana	17,5
10 senhas de entrada oferta de duas, paga as 10 entradas conforme a tabela de regime livre	
Desconto para famílias, 3 inclusive 10%	
Protocolos com empresas, companhias de seguros, IPSS e outras instituições 10% mínimo 5 pessoas	–
Consultas de Hidroterapia	10
Hidrojovem 1x semana, à quarta-feira em horário do desporto escolar	7,5

* A mensalidade entende-se como o período de 1 a 30/31 de cada mês.
* A mensalidade terá que ser paga até ao dia 8 de cada mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 4727/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e com a fundamentação legal na delegação de competências no despacho do presidente da Câmara, proferido em 15 de Fevereiro de 2005, foram celebrados contratos nas seguintes modalidades, com os seguintes prestadores de serviços:

Edna Marisa Trindade Alvim Nobre de Carvalho, contrato de avença, funcionário administrativo, com início em 1 de Março de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2005.

João Paulo Nunes de Vasconcelos, contrato de prestação de serviços, com formador externo, na disciplina de introdução à informática, de 18 de Março de 2005 a 1 de Abril de 2005, e na disciplina de cálculo e resolução de problemas, de 16 de Fevereiro de 2005 a 5 de Maio de 2005.

Catarina Luísa Figueiredo da Cunha, contrato de prestação de serviços, com formador externo, na disciplina de desenho básico, de 3 de Março de 2005 a 13 de Maio de 2005, e na disciplina de tecnologia da calcetaria de 18 de Fevereiro de 2005 a 23 de Maio de 2005.

Mafalda Patrícia Pereira, contrato de prestação de serviços, com formador externo, na disciplina de desenvolvimento pessoal e social, de 21 de Fevereiro de 2005 a 23 de Maio de 2005.

Jorge Abílio Rodrigues Marques, contrato de prestação de serviços, com formador externo, na disciplina de português, de 16 de Fevereiro de 2005 a 27 de Abril de 2005.

António Manuel Laranjeira da Silva Florindo, contrato de prestação de serviços, com formador externo, na disciplina de saúde, higiene e segurança no trabalho, de 17 de Fevereiro de 2005 a 2 de Maio de 2005.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2005. — Por delegação de competências, O Chefe de Divisão de Administração, *Porfírio António Sousa Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 4728/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo — renovação.* — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 5 de Maio de 2005, foi renovado, pelo prazo de seis meses, com início em 2 de Junho de 2005 com base no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de